

## **PROVIMENTO Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre o arquivamento e desarquivamento de processos físicos findos armazenados nos arquivos judiciais dos polos arquivísticos e das unidades judiciárias de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento Nº 20/2014);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Provimento nº 21/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, inerentes aos procedimentos para fins de arquivamento e desarquivamento, de processos judiciais físicos pelas Unidades Judiciárias da Comarca da Capital para o Arquivo Judicial da Corregedoria situado no Complexo Judicial da Redonda;

**CONSIDERANDO** a existência de local específico para o armazenamento dos processos arquivados, em virtude da criação dos polos arquivísticos, atendendo as diretrizes do Projeto Arquivo Regionalizado;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de acúmulo de pedidos de desarquivamento, sem atendimento nas unidades judiciárias de 1º grau, sobretudo pela ausência de servidor responsável pelo arquivo judiciário/polo arquivístico;

**CONSIDERANDO**, por fim, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) objetivando consolidar a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Regulamentar o procedimento destinado ao acesso de autos de processos físicos findos armazenados nos arquivos dos polos arquivísticos e das unidades judiciárias de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com exceção das unidades judiciárias da capital, já abrangidas pelo Provimento nº 21, de 14 de maio de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça ([PROVIMENTO 21/2019](#)).

Parágrafo único. O procedimento de arquivamento dos processos abrangidos por este provimento deve seguir o mesmo trâmite estabelecido no §1º do art. 1º do Provimento citado no caput deste artigo.

Art. 2º O acesso das partes, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública ou de terceiros interessados aos autos de processos físicos findos que se encontrarem nas unidades de arquivo ou nos polos arquivísticos, será requerido através do SEI, por meio de petição dirigida à autoridade judicial competente da unidade da qual o processo pertence.

§1º No corpo do processo SEI, deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) cópia da taxa de desarquivamento e seu respectivo comprovante de pagamento, quando houver previsão legal, conforme previsão no item 15 da tabela de custas e emolumentos(<https://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpg>);

b) cópia da petição de desarquivamento perpetrada pelo advogado, defensor público ou representante do Ministério Público que demanda o pleito.

§2º O (A) Juiz (a) de Direito da unidade jurisdicional a que se refere o *caput* deste artigo, designará, por portaria, servidor lotado na referida Vara para a localização do processo a ser desarquivado no polo arquivístico, devendo o mesmo dar cumprimento ao disposto na decisão judicial.

Art. 3º Deferido o pedido de desarquivamento, o servidor designado na forma do §2º do art. 2º deste provimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, viabilizará o cumprimento da decisão da autoridade judicial fazendo a entrega dos autos findos na Secretaria da Vara.

Parágrafo único. Todos os procedimentos referentes ao desarquivamento de autos findos serão registrados no corpo do processo SEI gerado na unidade judiciária competente e que foi realizado o pedido de desarquivamento, devendo o referido SEI ser juntado aos autos do processo físico ao final do cumprimento da diligência.

Art. 4º O servidor designado, para promover o cumprimento da decisão de desarquivamento, nos casos de autos findos físicos localizados em polos arquivísticos situados em cidades diversas da sede da unidade judiciária de origem, poderá requerer a Corregedoria Geral da Justiça ajuda de deslocamento ou diária, conforme o caso concreto, para o custeio das despesas em virtude do desempenho da atividade designada, limitado a duas diárias ou ajuda de custo por mês, exceto nos casos urgentes, devidamente justificados em decisão judicial, nos termos do artigo 2º do Provimento Conjunto 21/2019.

Art. 5º No caso de carga processual, esta deve ocorrer, única e exclusivamente, na Secretaria da Unidade de origem, de forma que a responsabilidade pela obtenção de cópias xerográficas será da parte requerente.

Art. 6º É autorizada a obtenção de cópias fazendo uso de scanner, máquina fotográfica ou outro equipamento de reprografia particular portátil.

Art. 7º Os autos desarquivados serão disponibilizados por até 10 (dez) dias úteis para primeira consulta e possíveis solicitações, e, esgotado o aludido prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo pelo servidor designado, nos termos do §2º do artigo 2º deste Provimento.

Art. 8º O servidor designado pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da respectiva unidade de origem, para o cumprimento dos pedidos de desarquivamento, ficará adstrito à observância fiel e restrita do teor das decisões de desarquivamento, devendo o mesmo, ao final, certificar o cumprimento da ordem judicial.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3281790** e o código CRC **E5AFAFF7**.